REQUERIMENTO Nº 39 /2026

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 310/2026
Data: 12/02/2026 - Horário: 07:50
Legislativo

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal o fornecimento, em meio físico ou digital, dos documentos e informações técnicas relacionadas a retomada da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, divulgada em 08 de fevereiro de 2026 no Instagram oficial do Município, nos termos discriminados a seguir:

• Estudos preliminares referentes à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2017/2020;

• Edital de licitação referente à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2017/2020;

• Atestado de Capacidade Técnica (CAT) e Atestado de Capacidade Operacional, contendo quantitativos, qualitativos e especificações técnicas, referentes à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2017/2020;

• Objeto contratual referente à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2017/2020;

• Estudos preliminares referentes à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2025/2028;

• Edital de licitação referente à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2025/2028;

• Atestado de Capacidade Técnica (CAT) e Atestado de Capacidade Operacional, contendo quantitativos, qualitativos e especificações técnicas, referentes à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2025/2028;

• Objeto contratual referente à execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2025/2028;

• Processo administrativo no qual ocorreu a licitação para a execução da Obra da Ponte do Rio Goiabeiras, gestão 2025/2028;

• Contrato firmado, com seus respectivos anexos, incluindo memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, gestão 2025/2028.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (JUSTIFICATIVA)

Em se tratando de obra de elevada complexidade técnica, como a construção de uma ponte, não é razoável que sua execução ocorra por meio de adesão a Ata de Registro de Preços cujo objeto seja classificado como "Serviços Comuns de Engenharia". A execução de uma ponte não se compatibiliza com contratos de natureza genérica, próximos ao modelo denominado "guarda-chuva".

As Obras de Arte Especiais não se limitam à simples previsão de insumos em planilhas contratuais. Sua execução exige projeto específico, corpo técnico especializado, experiência comprovada e rigor técnico, em razão da responsabilidade estrutural e dos riscos envolvidos.

Ainda que materiais semelhantes, como formas, concreto e aço, sejam utilizados tanto na execução de uma ponte quanto em serviços como passeios para pedestres, a natureza técnica e o grau de complexidade são substancialmente distintos. Enquanto passeios podem ser enquadrados como Serviços Comuns de Engenharia, pontes são classificadas técnica e normativamente como Obras de Arte Especiais.

Dessa forma, não se recomenda a adesão a Ata de Registro de Preços cujo objeto seja "Serviços Comuns de Engenharia", ainda que contenha grandes quantitativos de insumos, para a execução de uma ponte, especialmente em município com população superior a 50.000 habitantes, sob pena de comprometer a adequação técnica, a segurança da obra e o interesse público.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2026.

Igor Jonas Souza Costa
Vereador